



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCEDIMENTO:** IC.01346.00001/2019

**ORIGEM:** REDE AMBIENTAL CAÍ

**DESCRIÇÃO:** Investigar a notícia da presença de agrotóxicos na água para consumo humano, entre os anos de 2014 e 2017, na Bacia Hidrográfica do Rio Caí, conforme noticiado no site portrasdoalimento.info.(Prazo acrescido em 33 dias em função de Ordem de Serviço PGJ 06/2020, que suspendeu o prazo dos procedimentos por este período)(Prazo acrescido em 11 dias em função de Ordem de Serviço PGJ 06/2020, que ampliou a suspensão dos prazos dos procedimentos)

**PARTES:**

**INQUÉRITO CIVIL. DEFESA COMUNITÁRIA - AGROTÓXICO. OBJETO:** Investigar a notícia da presença de agrotóxicos na água para consumo humano, entre os anos de 2014 e 2017, na Bacia Hidrográfica do Rio Caí. **LOCAL:** Feliz/RS. **ARQUIVAMENTO.**

**ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, À UNANIMIDADE.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, em homologar o arquivamento, nos termos do voto da Conselheira DIRCE CARVALHO SOLER.

Porto Alegre, 06 de Outubro de 2020.

**JACQUELINE FAGUNDES ROSENFELD,**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **RELATÓRIO**

### **DIRCE CARVALHO SOLER (CONSELHEIRA-RELATORA)**

Trata-se de expediente instaurado para investigar a notícia da possível presença de agrotóxicos na água para consumo humano, entre os anos de 2014 e 2017, na Bacia Hidrográfica do Rio Caí.

O presente expediente foi instaurado a partir do noticiado no *site* portrasdoalimento.info e certidão da fl. 03.

Foram realizadas as diligências necessárias a fim de apurar os fatos.

Ao depois, foi promovido o arquivamento.

Os autos foram remetidos ao Conselho Superior, após a cientificação dos interessados.

Agora, vieram os autos conclusos à Relatora.

**É o relatório.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## VOTOS

### CONSELHEIRA DIRCE CARVALHO SOLER (RELATORA)

Consoante se infere da análise dos autos, após a juntada das informações, tanto do Ministério da Saúde, quanto do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, restou claro que os agrotóxicos noticiados do *site* portrasdoalimento.info não foram constatados quando das análises do Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

Desta forma, concluiu a Promotora de Justiça, Dra. Cíntia Foster de Almeida, que *a despeito do que se verifica dos elementos passíveis de serem colhidos para o presente caso, verificou-se que não há qualquer indício de constatação concreta da presença de agrotóxicos proibidos no Rio Caí, **tornando-se evidente a perda de objeto da presente investigação.***

Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por fim, em atenção ao artigo 22 § 7º do Provimento nº 71/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça, não se vislumbra hipótese de ilícito criminal.

**DIANTE DO EXPOSTO**, voto no sentido da homologação do arquivamento, pelas razões acima transcritas, as quais ficam fazendo parte do presente, cumprindo referir que foi observado o disposto no Provimento nº. 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Inclua-se em pauta para apreciação do Conselho Superior, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 26, do Provimento n.º 71/2017 - PGJ.

### CONSELHEIRO ARMANDO ANTÔNIO LOTTI (REVISOR)

Acompanho o voto da Relatora.

### CONSELHEIRO GILBERTO THUMS

Acompanho o voto da Relatora.

### CONSELHEIRO RICARDO DA SILVA VALDEZ

Acompanho o voto da Relatora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA**

Acompanho o voto da Relatora.

**CONSELHEIRO RENATO VINHAS VELASQUES**

Acompanho o voto da Relatora.

**CONSELHEIRO ROBERTO VARALO INÁCIO**

Acompanho o voto da Relatora.

**CONSELHEIRA HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO**

Acompanho o voto da Relatora.

**CONSELHEIRA SYNARA JACQUES BUTTELLI GÖELZER**

Acompanho o voto da Relatora.

**CONSELHEIRO IVAN SARAIVA MELGARÉ**

Acompanho o voto da Relatora.

**CONSELHEIRA JACQUELINE FAGUNDES ROSENFELD**

Acompanho o voto da Relatora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Porto Alegre, 06 de Outubro de 2020.

**DIRCE CARVALHO SOLER,**  
Conselheira do CSMP.